

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 236/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.240/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Otávio Goulart Minatto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de

Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

A proposta visa fortalecer o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros, estabelecendo critérios legais para o tratamento de operações que envolvam Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), conforme padrões internacionais de integridade financeira.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que se trata de proposição de caráter prioritariamente normativo, sem comando direto de criação de despesa pública. As obrigações instituídas incidem principalmente sobre pessoas e instituições privadas supervisionadas pelo Coaf, não implicando, de forma inescapável, impacto sobre as contas públicas.

O substitutivo apresentado pela relatora na CFT, por sua vez, incorpora formalmente boas práticas internacionais recomendadas pelo Grupo de Ação Financeira (Gafi). Ainda assim, permanece como uma proposição de natureza eminentemente normativa, sem impactos orçamentários e financeiros.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Entende-se que não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 3.240 de 2023, bem como do substitutivo apresentado pela relatora na CFT.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.



OTÁVIO GOULART MINATTO CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA